

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A COOPERAÇÃO TÉCNICA EM  
INFRAESTRUTURA DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL ENTRE O INSTITUTO  
NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO BRASIL E A  
ENTIDADE DE CERTIFICAÇÃO ELECTRÓNICA DO ESTADO DE  
PORTUGAL**

O Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

e

A Entidade de Certificação Electrónica do Estado  
(doravante denominados "Partes"),

Considerando a necessidade de utilização de meios seguros e inequívocos de identificação digital dos sujeitos envolvidos, por meio de certificados digitais, providos por infraestruturas de chaves públicas reconhecidas pelo Estado e pela Sociedade;

Reconhecendo a plena operacionalidade desses certificados digitais em várias aplicações de governo, comércio e justiça eletrônicos, quer no Brasil quer em Portugal;

Reconhecendo as muitas possibilidades para o uso de certificados digitais também no âmbito das relações internacionais e do comércio internacional, de modo a promover a integração de ambos os países por meio digital;

Considerando o benefício que a grande comunidade portuguesa residente no Brasil, bem como, a grande comunidade brasileira residente em Portugal, que demandam serviços dos departamentos consulares, por vezes custosos e demorados, poderiam ter do uso desses mesmo serviços, porém, por meios eletrônicos, desde que devidamente autenticados por certificados digitais, com muito mais agilidade e economia;

Considerando o objetivo de levar a efeito os entendimentos mantidos durante reuniões de trabalho realizadas durante o 6.º Fórum de Certificação Digital – CertForum, que teve lugar em Brasília, de 4 a 6 de novembro de 2008,

Chegaram ao seguinte entendimento:

### **Artigo 1.º**

As Partes promoverão a cooperação bilateral no campo da Certificação Digital para alcançar a interoperabilidade das infraestruturas de chaves públicas nacionais, que permitirá o reconhecimento recíproco dos efeitos jurídicos de seus respectivos certificados digitais, quais sejam:

- a) do lado brasileiro, os certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (doravante denominado ICP-Brasil), e
- b) do lado português, os certificados digitais emitidos no âmbito do Sistema de Certificação Eletrônica do Estado (doravante denominado SCEE).

### **Artigo 2.º**

As Partes designam as seguintes instituições para executar a cooperação técnica prevista neste Protocolo de Intenções (doravante denominadas "Instituições Executoras"):

- a) pelo Brasil, o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, e
- b) por Portugal, o Centro de Gestão da Rede Informática do Governo.

### **Artigo 3.º**

A cooperação técnica a ser executada pelas Instituições Executoras contempla as seguintes ações:

- a) apresentar, aos órgãos competentes de seu país, proposta de acordo de interoperabilidade com certificação cruzada e reconhecimento mútuo das infraestruturas de chaves públicas da ICP-Brasil e do SCEE;
- b) apresentar, aos órgãos competentes de seu país, proposta de implementação de pelo menos um serviço diplomático por meio eletrônico, a ser disponibilizado pelos países aos seus cidadãos residentes no país estrangeiro e acessíveis por meio de certificados digitais da ICP-Brasil e do SCEE e reconhecidos mutuamente;
- c) criar grupo de trabalho permanente para acompanhar a evolução das infraestruturas de chaves públicas de Portugal e do Brasil, o qual tenha competência para consultoria técnica e para cooperação no desenvolvimento de projetos conjuntos.

#### **Artigo 4.º**

A proposta de acordo prevista na alínea (a) do Art. 3.º poderá incluir os seguintes aspectos:

- a) equivalência dos marcos regulatórios e enquadramento jurídico em cada um dos países, quanto aos efeitos jurídicos advindos do uso dos certificados digitais, e previsibilidade legal do reconhecimento mútuo entre infraestruturas de chaves públicas estrangeiras;
- b) compatibilidade e equivalência dos padrões e especificações técnicas das infraestruturas de chaves públicas de cada um dos países;
- c) critérios para credenciação ou acreditação de autoridades certificadoras e autoridades de registo;
- d) procedimentos de auditoria e fiscalização das entidades e processos que compõem as infraestruturas de chaves públicas de cada um dos países;
- e) sistema ou procedimentos de homologação ou credenciação de equipamentos e sistemas de certificação digital;
- f) desenvolvimento de plataformas criptográficas (peças e programa de computador) para uso nas infraestruturas de chaves públicas;
- g) padrões de assinaturas digitais e validação das mesmas a longo prazo;
- h) certificados de atributos;
- i) carimbo de tempo.

#### **Artigo 5.º**

Para implementar os serviços diplomáticos por meio eletrônico, previstos na alínea (b) do Art. 3.º, as Partes, por meio de suas instituições representativas, em interação com os organismos diplomáticos responsáveis pela prestação de serviços, identificarão, em colaboração, serviços passíveis de disponibilização por meio eletrônico e eleger pelo menos um para ser objeto de programa-piloto.

### **Artigo 6.º**

O presente Protocolo de Intenções terá efeito na data da sua assinatura e pode ser denunciado por qualquer das Partes, mediante notificação por via diplomática. A denúncia surtirá efeito noventa dias após o recebimento da notificação pela outra Parte.

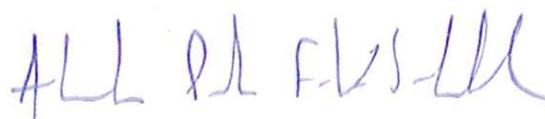
Feito em Lisboa, em 16 de Junho de 2009, em dois exemplares originais, no idioma português.

**Pelo Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informação**

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Renato da Silveira Martini', written over a large, stylized flourish that starts with a large 'R' and loops back.

Dr. Renato da Silveira Martini

**Pela Entidade de Certificação  
Electrónica do Estado**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Alexandre Paulo Caldas', written in a cursive style.

Dr. Alexandre Paulo Caldas